

Exame de Coincidências (Época de recurso)

DIREITO DO AMBIENTE

ANO LECTIVO 2019/2020 (NOITE)

20 de Fevereiro de 2020

I. Comente, **fundamentadamente**, uma das seguintes frases:

1. «Dano ecológico» é uma categoria autónoma de dano que deve ser considerada na determinação do montante de indemnização a conceder ao particular que sofreu prejuízos por causa de um ato invasivo no meio ambiental.

A afirmação é incorreta.

Questão da diferenciação entre dano ambiental, dano moral ambiental e dano ecológico.

Análise do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, e a sua importância para a problemática em apreço.

2. A tutela judicial do ambiente cabe exclusivamente à jurisdição administrativa.

A afirmação é incorreta.

Abordagem geral sobre o conceito do "direito do ambiente" e os modos diversificados de tutela do ambiente pelo direito.

Análise crítica sobre a alínea k) do n.º 1 do artigo 4.º do ETAF e do n.º 3 do artigo 37.º do CPTA.

Referência a "litígios ambientais" penais e contraordenacionais.

Cotação: 6 valores

II. **Resolva o seguinte caso:**

Andrew, empresário dos Estados Unidos, pretende implementar em Portugal o seu plano de investimento, que inclui:

- a) A construção de uma **fábrica de vidro**, com produção diária superior a 180 t; e
- b) A aquisição da **Empresa ABC**, cuja atividade consiste na produção de cal em fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia.

Imagine-se nas vestes de consultor jurídico de Andrew, devendo responder às seguintes questões:

- i) É necessário sujeitar o projeto de construção da **fábrica de vidro** a avaliação de impacto ambiental?
(1.5 valores)

Sim – cfr. ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do RAIA e alínea d) do ponto 5 do Anexo II ao RAIA

- ii) Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, os termos de sujeição serão diferentes se a **fábrica de vidro** se situar numa zona abrangida pela Rede Natura 2000?
(4 valores)

Sim.

Referência à qualificação da localização da fábrica como uma “área sensível” no âmbito de aplicação do RAIA [cfr. ponto i) da alínea a) do artigo 2.º do RAIA] e à aplicação do regime de avaliação de incidências ambientais.

Análise da relação entre o RAIA e o regime de avaliação de incidências ambientais, designadamente à luz do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

- iii) Se se concluir, no âmbito de uma análise preliminar, que a **Empresa ABC** é titular de uma licença ambiental, mas que a atividade produtiva da Empresa não foi objeto de uma declaração de impacto ambiental, estaremos perante uma situação irregular?
(3 valores)

Depende.

Caso a sujeição a AIA seja obrigatória – por exemplo, se a Empresa estiver localizada numa “área sensível”, cfr. ponto i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do RAIA e alínea b) do ponto 5 do Anexo II ao RAIA –, a falta de DIA favorável ou condicionalmente favorável é causa de nulidade da licença ambiental – cfr. n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 22.º do RAIA.

Caso contrário, não estaremos perante uma situação irregular.

- iv) Independentemente da resposta à pergunta anterior, imagine agora que o prazo de validade fixada na licença ambiental suprarreferida termina em setembro de 2020.
Será necessário desencadear um novo pedido de licenciamento ambiental para que a atividade produtiva da **Empresa ABC** possa continuar após essa data?
(3 valores)

Em regra, a mera renovação da licença não precisa de um novo procedimento de licenciamento ambiental – cfr. artigo 21.º do DL n.º 127/2013, de 30 de Agosto.

No entanto, caso haja alterações à instalação aquando da renovação, é necessário analisar a aplicação do artigo 19.º e problematizar sobre os termos da sua aplicação.

- v) A continuação da atividade produtiva da **Empresa ABC**, após setembro de 2020, pressupõe necessariamente a sua prévia sujeição a avaliação de impacto ambiental?

(2.5 valores)

Se estiver em causa uma simples renovação da licença, não implicando a realização de qualquer atividade ou trabalho que provoque alterações nos aspetos físicos do sítio, a jurisprudência do TJUE tem entendido que não está em causa um “projeto” para o efeito de AIA.

Duração: 2 horas